

EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL 80/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 45/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA

DIA : **18/09/2017**

HORA : **Às 09:00 horas.**

LOCAL : Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, Reduto, MG.

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”: Até antes do início da realização do certame, no dia **18/09/2017**, às **09:00 horas**. Local: Sala de Licitações, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG).

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, por intermédio da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio nomeadas pelo Decreto Municipal 426/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002, e do Decreto Municipal 10/2009, de 02/01/2009, que institui a licitação na modalidade pregão no município de Reduto, para aquisição de veículos para atender as Secretarias Municipais de Educação e Saúde ano de Reduto /MG **ano de 2017**, conforme especificações do **Anexo I**.

São partes integrantes deste edital:

1 – Especificações Técnicas (Anexo I);

-
- 2 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo II**);
 - 3 – Carta de Credenciamento (**Anexo III**);
 - 4 – Modelo de Procuração (**Anexo IV**);
 - 5 – Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da CF (**Anexo IV**);
 - 6 – Proposta (**Anexo VI**).
 - 7 – Minuta de Contrato (**Anexo VII**);
 - 8- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VIII**)
 - 9_ Declaração de garantia de preços (**ANEXO IX**)
 - 10_ Declaração que cumpre plenamente os requisitos para habilitação (**ANEXO X**)

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento aquisição de veículos para atender as Secretarias Municipais de Educação e Saúde ano de Reduto /MG no ano de 2017, de conformidade com as especificações constantes do **Anexo I**.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas físicas ou jurídicas interessadas que além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do Contrato com a Administração Pública, cumpras as seguintes obrigações do Contratado:

2.1.1 - prestar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e com as condições e preços estipulados na proposta;

2.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e outros encargos decorrentes da execução do contrato, tributários, previdenciários, trabalhistas, e pessoais;

2.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos no decorrer da relação contratual, enquanto não expirado esta;

2.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, FGTS e Fazendas Públicas;

2.1.5 – não poderá o licitante vencedor, subcontratar os serviços, sem autorização prévia e por escrito da Secretária Municipal de Administração.

2.1.6 - fazer a entrega do carro cotado, mediante requisição da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta;

2.1.7 - das propostas deverão constar necessariamente as especificações da marca do carro cotado, sob pena de desclassificação da proposta omissa;

2.1.8 - observar as demais condições especificadas no instrumento de edital.

2.2 – Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro(a) os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o número do edital, nome do licitante. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento (conforme **Anexo III**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com respectiva cópia deste documento.

3.1.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.2 - O credenciamento se fará pela carta de credenciamento ou através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos

pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, no momento de admissão dos licitantes ao certame. (CONFORME ANEXO X).

3.1.4 – Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser entregues em separado e fora dos envelopes da “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, por se tratarem dos seguintes documentos:

3.1.4.1 – Contrato Social e última alteração;

3.1.4.2 – Anexo V (modelo de procuração), caso não seja o sócio quem firmará as propostas;

3.1.4.3 – Anexo II (modelo de declaração de fato impeditivo);

3.1.4.4 – Anexo VIII (modelo de declaração de se enquadrar em ME ou EPP) e em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro de Comércio, em seu artigo 8º), sob pena de aplicação dos efeitos da LC nº 123/2006, cuja data de emissão não poderá ser anterior a janeiro de 2015;

3.1.4.6 – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.4.7 – Xerox do documento de identidade e CPF do representante da empresa proponente e participante do certame.

3.2 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste certame, sob pena de exclusão sumária da empresa e conseqüente desclassificação.

3.3 – A licitante que não enviar à sessão representante legal ficará impedida de participar da fase competitiva de lances verbais do PREGÃO, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

3.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte não terá tratamento privilegiado na falta de algum documento exigido no credenciamento, visto não referirem à preferência legal que dispõe sobre documentos fiscais.

3.5 – O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.6 – Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, declaração de inexistência de impedimento, etc.) ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “PROPOSTAS” ou de “HABILITAÇÃO”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope, porventura, descerrado.

3.7 – Nesta fase de credenciamento será permitido ao representante do(a) licitante tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de propostas e/ou de habilitação.

3.8 – Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz, ou se participar com a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ desta.

IV - DA PROPOSTA

4.1 - No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", o nome do(a) licitante, o endereço ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Reduto e o número do pregão presencial.

4.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada conforme modelo disposto **Anexo VI**, facultando sua impressão em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu

representante legal, constando ainda do documento nome do proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço.

4.1.2 – Endereçamento ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto:

Ao Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Reduto

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12

CEP 36.920-000 - Reduto (MG)

4.1.3 - O envelope N° 01, contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE REDUTO

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 45/2017

4.1.3 – A proposta deverá conter declaração do licitante, garantindo que os preços cotados na oferta escrita ou através de lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (CONFORME ANEXO IX)

4.1.4 O envelope N° 02, contendo os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE REDUTO

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 45/2017

4.2 - A simples participação neste certame implica em que:

4.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

4.2.2 – O(a) licitante vencedor(a) compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

4.2.3 - No preço final dos serviços estão inclusos todos os encargos, inclusive trabalhistas e fiscais, dentre outras.

4.2.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.2.6 - O prazo para início do fornecimento será após a assinatura do contrato, o que ocorrerá imediatamente a homologação do certame;

4.2.7 - O prazo de vigência para o fornecimento do carro licitado será no máximo de 60 (sessenta dias) quando deverá a licitante vencedora promover a entrega do veículo no prazo de 30 (trinta) dias após a requisição do mesmo, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

4.2.7 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto, conforme especificado no edital.

V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proposta final.

5.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

5.3 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

5.4 - Em razão da natureza, quantitativos por unidade de item e os preços para cada item, atribui-se como exigência de diferença mínima entre os lances a quantia de **R\$ 10,00 (dez reais);**

5.5 - O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

5.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

5.7 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

5.8 - Será declarada vencedora a proposta de **menor preço por item**, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, em ata.

5.9. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preço total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ se pessoa jurídica e do CPF e Carteira de Identidade se pessoa física;

- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato Social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial, se empresa societária;
- c) Cópia do Alvará de localização e funcionamento do empreendimento atualizado, se pessoa jurídica;
- d) Cópia de RG e CPF do representante da empresa, se pessoa jurídica.
- e) se pessoa física, atestado/declaração de bons antecedentes criminais;

DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE À REGULARIDADE FISCAL

- f) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias;
- g) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual ou equivalente;
- j) Certidão negativa de débitos tributários referente ao Município sede do licitante;
- k) Certidão de regularidade referente a obrigações perante a Justiça do Trabalho;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (**Anexo IV**);
- m) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação (**Anexo II**).

6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, sendo que estes documentos requisitados poderão se apresentados em cópia, acompanhados dos originais, ou devidamente autenticados pelo Tabelionato de Notas, conforme Lei 6.015/73.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Reduto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, o(a) licitante que:

7.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

7.1.2 - apresentar documentação falsa;

7.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

7.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

7.1.5 - não mantiver a proposta;

7.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

7.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Reduto, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) execução da fiança bancária nos moldes da lei.

7.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Reduto à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo que na hipótese de

se acolher eventual impugnação, ficará dispensada a republicação do edital quando não restar prejudicada a formulação e apresentação da proposta, conforme prevê o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo VII deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro, na cidade de Reduto - MG, CEP 36.920-000.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

9.1.1 - prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

9.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do futuro contrato;

9.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública.

X - DO RECEBIMENTO

10.1 – O veículo serão recebidos mediante Termo de Recebimento.

XI - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias da entrega do bem licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(à) licitante vencedor(a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3 – As despesas, na **estimativa contida nos autos do processo licitatório**, ocorrerão no exercício de 2017 pelas dotações orçamentárias especificadas abaixo:

0301123610010 1.020 449052 ficha 159 Secretaria Municipal de Educação

0301123610010 1.008 449052 ficha 248 Secretaria Municipal de Educação

0206103010016 1.027 449052 ficha 543 Secretaria Municipal de Saúde

0206103010016 1.027 449052 ficha 543 Secretaria Municipal de Saúde

E outras dotações a serem eventualmente utilizadas, conforme necessidades dos setores.

11.4 – Na hipótese de haver prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

11.5 - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

11.6 - A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato será feita através de:

11.6.1 – apresentação de notas fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

11.6.2 - apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do carro e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.);

11.6.3 - apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração de Reduto, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Edital.

12.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, a respeito de qualquer fato.

12.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 12.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

12.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

12.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.9 - A Prefeitura Municipal de Reduto reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

12.10 - Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

12.11 - Caberá a Secretaria solicitante, através de seus departamentos ou responsáveis, exercer a fiscalização dos serviços licitados, bem como o gerenciamento contratual.

12.12 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Setor de Licitações do município de Reduto, por escrito ou pelo telefone (33) 3378-4155.

Prefeitura Municipal de Reduto, em 31 de Agosto de 2017.

Ana Lúcia Pereira Baia

Pregoeira